



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.442

(Projeto de Lei nº 03/2022, de Autoria Do Vereador Rafael Varize Custodio)

“Dispõe sobre a proibição de inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.”

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam proibidas, no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Obras públicas: Hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares, praças, parques, bibliotecas, e qualquer obra nova, de reforma, de ampliação ou de aparelhamento, desde que executada ou adquirida, total ou parcialmente, com dinheiro público;

II - Obras públicas inacabadas: Aquelas que não estejam aptas ao imediato funcionamento por não preencherem todas as exigências legais do Município, do Estado e/ou da União, tais como falta de autorizações, licenças e alvarás;

III – Obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: Obras que embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega ou o seu uso pela população, tais como falta de servidores habilitados para atuarem na respectiva área, de materiais de expediente e equipamentos afins.

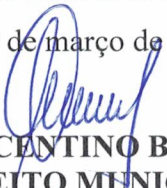
Art.2º Aos agentes políticos e servidores públicos fica proibido realizar qualquer ato para divulgação, inauguração e entrega de obras públicas custeadas, ainda que em parte, com recursos públicos, que estejam inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim que se destinam.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art.4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 29 de março de 2022.


JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
PREFEITO MUNICIPAL


Registrada na data supra e publicada no Jornal Gazeta Palmeirense em 01/04/2022
Celia Maria Belezi Flória – Chefe de Gabinete